



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 192/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS						
ITEM	UNI	QTD	CATSER	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNI	4380	4340	Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos. DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL	R\$ 18,00	R\$ 78.840,00
TOTAL						R\$ 78.840,00

- 1.1.1. Valor total do processo R\$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A presente contratação será regida pela forma de credenciamento, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>.
- 1.6. A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. **A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.9. Considerando que o objeto será contratado por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade em que não há disputa competitiva entre propostas, a aplicação de reserva de cota ou preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) não se mostra juridicamente cabível. Ainda que existam empresas desses portes interessadas, o credenciamento não configura um procedimento licitatório com julgamento de propostas, mas sim uma forma de contratação direta com inscrição aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos.
- 1.10. Dessa forma, deve-se observar o princípio da isonomia, assegurando a todos os prestadores habilitados o mesmo tratamento, independentemente de seu enquadramento tributário ou porte empresarial.
- 1.11. **Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais:**
- 1.11.1. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário- financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.
- 1.12. **Margem De Preferência:** Esclarece-se que não será aplicada a margem de preferência no presente processo, uma vez que se trata de Chamada Pública, caracterizada como procedimento auxiliar. Dessa forma, não se enquadra nas modalidades de licitação regidas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, requisitos necessários para a aplicação da referida margem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade da Administração Municipal de Bandeirantes-PR em divulgar, com maior alcance e efetividade, campanhas, ações, atos e eventos institucionais promovidos pelo Executivo e suas secretarias. A utilização de emissoras de radiodifusão sonora visa garantir ampla disseminação de informações de interesse público, como campanhas de conscientização sobre a dengue, vacinação, IPTU, abertura de Processos Seletivos Simplificados e Concursos Públicos, editais de licitação, ações nas áreas social, ambiental, financeira, esportiva, entre outras.
- 2.2. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, por permitir a contratação de múltiplas emissoras com diferentes perfis de audiência, estilos de programação e abrangência territorial. Isso assegura maior capilaridade na divulgação das mensagens institucionais, respeitando as peculiaridades dos públicos atendidos por cada rádio. Trata-se de um processo democrático, que viabiliza a ampla participação de interessados, sem restrição a um único fornecedor, o que fortalece os princípios da publicidade, eficiência e isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. Optar por pregão eletrônico com registro de preços limitaria a execução dos serviços a um único fornecedor, comprometendo a amplitude e a efetividade da comunicação pública. Ainda que fosse possível a contratação de uma agência de publicidade para intermediar a veiculação nas rádios, essa alternativa não garantiria a economicidade necessária, devido à incidência de taxas administrativas e ausência de parâmetros fixos para os serviços, elevando os custos globais da contratação.
- 2.4. A escolha da mídia radiofônica considera suas características intrínsecas como veículo de comunicação de massa: trata-se de um meio democrático, com ampla penetração nos lares, linguagem acessível, dinamismo na apresentação da mensagem, alta capacidade de retenção e grande audiência entre todas as faixas etárias e classes sociais. Além disso, independe do domínio tecnológico por parte do cidadão, o que o torna especialmente eficaz para alcançar populações em áreas rurais e com menor acesso a canais digitais. Portanto, o credenciamento de emissoras locais assegura não apenas eficiência e abrangência, mas também alinhamento com os objetivos estratégicos de transparência e participação social do Município.
- 2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico, conforme especificações abaixo:

SETOR REQUISITANTE	SEQUÊNCIA	Nº PÁGINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SA0132	38
SECRETARIA DE SAÚDE	SS0001	96
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ED0136	30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SAS121	54

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO

- 3.1. O presente processo licitatório foi estruturado a partir de um planejamento técnico detalhado, que teve como ponto de partida o diagnóstico das necessidades do Município. Identificou-se, de forma clara, a urgência e a necessidade de fortalecer a comunicação institucional por meio da contratação de emissoras de radiodifusão sonora, com abrangência em todo o território de Bandeirantes – PR, tanto na zona urbana quanto na zona rural. A contratação tem por finalidade garantir a veiculação de matérias de interesse público, promovendo o acesso da população a informações essenciais, campanhas educativas, avisos e comunicados institucionais. Os serviços a serem contratados visam aprimorar as ações públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

oferecidas à população, assegurando maior transparência, eficiência na divulgação e fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e os cidadãos.

3.2. A solução proposta abrange o monitoramento da execução e do impacto das inserções; prevê a garantia da qualidade da transmissão e o suporte técnico necessário; e culmina na avaliação do desempenho e do custo-benefício, assegurando a economicidade e a efetividade da política pública. Trata-se de uma contratação com impacto direto na promoção da transparência governamental, no fortalecimento do engajamento cívico. Os benefícios esperados incluem o aprimoramento da comunicação entre a administração pública e os cidadãos, o estímulo à participação social, a ampla divulgação de campanhas nas áreas de saúde, educação, segurança, meio ambiente, bem como a promoção de serviços e eventos de interesse coletivo.

3.3. DA CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO

3.3.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação por escrito pela Assessoria de Comunicação à rádio credenciada, via e-mail, telefone ou por qualquer outro meio de comunicação. Recebido o material informativo, a rádio credenciada deverá montar a mídia de spot, com os seus profissionais e com os seus materiais; o fundo musical e locução dos spots serão de exclusiva responsabilidade da rádio credenciada, incluindo as respectivas licenças; montado o spot pela rádio credenciada, com as informações repassadas pela Assessoria de Comunicação, ele deverá ser divulgado durante a programação da rádio credenciada, nos dias, na quantidade de vezes e nos horários indicados formalmente pela Assessoria de Comunicação; em regra, serão veiculados spots diários, durante a programação da rádio, permitida a alteração da quantidade de spots por determinação escrita da Assessoria de Comunicação.

3.3.2. **Os serviços serão executados, por preço unitário, conforme a necessidade da Administração Municipal, simultaneamente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no Edital.**

3.3.3. Os interessados neste credenciamento deverão protocolar a documentação nas datas que serão estipuladas no Edital. O contrato resultante desse procedimento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. A vigência contratual também poderá ser encerrada antes desse prazo, caso ocorra o esgotamento dos recursos orçamentários destinados à contratação. Ressalta-se que a utilização dos serviços não é obrigatória, ainda que previstos no edital, sendo sua execução condicionada às necessidades específicas da Administração.

3.3.4. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato.

3.3.5. A fiscalização de que trata este item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ou defeitos ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.3.6. Para fins de comprovação da veiculação dos conteúdos solicitados, a contratada deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado pela Administração, Relatórios de Execução dos Serviços contendo, no mínimo, a quantidade de inserções realizadas, as datas e horários de exibição, a identificação da campanha ou conteúdo transmitido, bem como os respectivos comprovantes técnicos, como gravações de áudio e logs eletrônicos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas envolvidas na produção e entrega desses documentos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

3.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.4.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de emissoras de radiodifusão sonora, por meio de credenciamento, é a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Bandeirantes – PR no atendimento às demandas de comunicação institucional. Essa modalidade permite ampla participação de interessados, contratação simultânea de rádios com diferentes perfis de audiência e alcance territorial, e maior capilaridade na veiculação das mensagens públicas. A opção por esse modelo garante o alinhamento entre economicidade, transparência, eficiência e publicidade, pilares que norteiam a administração pública. A estruturação do processo a partir de planejamento técnico detalhado, diagnóstico preciso das necessidades, definição clara dos resultados pretendidos e adoção de critérios objetivos para comprovação da execução assegura que o ciclo de vida do objeto seja integralmente considerado. Assim, espera-se que a solução adotada resulte em maior acesso da população às informações oficiais, fortalecimento do vínculo entre o poder público e os cidadãos, promoção da cidadania e efetividade nas políticas públicas de comunicação.

4. SUSTENTABILIDADE

- 4.1. A fundamentação de sustentabilidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- 5.1. Não será indicado marcas e modelos para o objeto.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal e desde que a prorrogação seja considerada vantajosa para a Administração.

8.2.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

8.2.2. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, por meio da emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, que indicará o conteúdo institucional a ser veiculado, a quantidade de inserções, os horários aproximados, a periodicidade, a duração de cada inserção e demais orientações técnicas.

8.2.3. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica devidamente autorizada, outorgada e licenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação do serviço de radiodifusão sonora, devendo apresentar, no ato do credenciamento, documentação comprobatória válida que ateste a regularidade de sua situação junto ao órgão regulador, em conformidade com a legislação vigente.

8.2.4. A CONTRATADA deverá iniciar a veiculação das inserções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

8.2.5. As inserções deverão ser veiculadas nos horários e datas indicados, de forma clara e com qualidade técnica de áudio compatível com os padrões da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.537/2023.

8.2.6. A CONTRATADA deverá garantir que todas as inserções sejam transmitidas em frequência modulada (FM), com abrangência integral em toda a área urbana e rural do Município de Bandeirantes-PR, assegurando que o sinal alcance, de forma clara e contínua, toda a população do território municipal.

8.2.7. Os conteúdos a serem veiculados serão fornecidos pela Administração Pública. A CONTRATADA deverá realizar a produção do spot institucional, **mantendo-se fiel ao conteúdo aprovado previamente pela Administração**.

8.2.8. É vedada à CONTRATADA qualquer alteração, edição, substituição ou omissão do conteúdo sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.2.9. A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a veiculação das inserções solicitadas, apresentando justificativa por escrito e, se necessário, propondo nova programação para análise da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.2.10. Ao final de cada período de veiculação, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório detalhado de execução, contendo:

- a) **Data e horário aproximado de cada inserção;**
- b) **Título ou identificação do conteúdo veiculado;**
- c) **Tempo de duração;**
- d) **Frequência de rádio utilizada;**
- e) **Comprovação técnica da veiculação (por meio de gravações, relatórios de logs, certificados e exibição ou outro meio idôneo).**

8.3.9. A Administração se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a gravação das inserções veiculadas, bem como realizar auditoria ou fiscalização técnica para verificação da fiel execução do objeto contratado.

8.3.10. A emissora deverá manter arquivadas as gravações das inserções veiculadas por, no mínimo, 90 dias corridos, contados da data de exibição, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação posterior;

8.3.11. A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer infração decorrente da veiculação dos conteúdos, especialmente em relação a direitos autorais, propriedade intelectual, normas da ANATEL, legislação eleitoral (quando aplicável) e demais disposições legais.

8.3.12. A CONTRATADA deverá manter conduta ética e profissional, sendo vedada a veiculação de conteúdos que contrariem os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3.13. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR poderá rejeitar total ou parcialmente as inserções realizadas em desacordo com este Termo de Referência, com a legislação ou com a solicitação emitida. Nesse caso, a CONTRATADA será notificada para refazer a veiculação, sem ônus adicional ao Município.

8.3.14. Independentemente do aceite formal, a CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade da veiculação das inserções, devendo corrigir quaisquer falhas ou inconsistências no prazo estabelecido pela Administração.

8.3.15. As condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios e indispensáveis ao atendimento das necessidades do Município de Bandeirantes-PR. Não serão aceitos serviços realizados com materiais, técnicas ou procedimentos diferentes dos aqui especificados, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, por meio do site Compras Paraná (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>), durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2. O contratado deverá acatar as orientações da fiscalização do contratante, facilitando sua atuação, com o devido atendimento aos pedidos de esclarecimento que possam ser solicitados.
- 9.3. O contratado deverá comunicar por escrito qualquer anormalidade observada na execução do objeto contratado e fornecer os esclarecimentos necessários.
- 9.4. O contratado deverá assegurar ao município, durante a vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens oferecidas no mercado, sempre que estes forem mais vantajosos do que os previamente registrados.
- 9.5. O contratado será responsável por todas as despesas relativas a materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, salários e outras despesas relacionadas à execução do contrato.
- 9.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme os artigos 62, 63 e 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.7. Submeter-se à fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo livre acesso dos agentes públicos aos registros, documentos, equipamentos e instalações relacionados à execução do contrato, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos atos de seus prepostos e eventuais subcontratados, quando houver, respondendo administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações institucionais, administrativas ou estratégicas obtidas em razão da execução do contrato, vedada sua utilização para fins distintos daqueles previstos contratualmente, sob pena de responsabilização.
- 9.10. Manter-se atualizada quanto às obrigações regulatórias perante a ANATEL e demais órgãos competentes, assegurando a regularidade da concessão/autorização para funcionamento da emissora de radiodifusão durante toda a vigência contratual.
- 9.11. Não utilizar, durante a execução contratual, a estrutura da emissora para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral de autoridades, agentes públicos, partidos políticos ou quaisquer terceiros, sob pena de rescisão contratual por infração ética e legal.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.
- 10.2. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 10.4. Receber o objeto contratado dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital.
- 10.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surgirem durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.6. Manter, sempre por escrito, por e-mail ou outro meio de comunicação contemporâneo, os entendimentos sobre o objeto contratado com a contratada.
- 10.7. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 10.8. Encaminhar à contratada a relação pontos onde deverá ser instalado os equipamentos;
- 10.9. Comunicar à contratada todas as falhas verificadas durante a execução do contrato.
- 10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.11. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela contratada pelos serviços prestados, por meio de representante designado.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.
- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual
- 11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual somente para a taxa administrativa, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente maior vantagem para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 12.1. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal, levando em consideração as campanhas a serem veiculadas. A solicitação será realizada simultaneamente entre todos os credenciados que estiverem devidamente habilitados e com sua situação regular. O relatório de serviços prestados deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) Identificação da rádio credenciada;
 - b) Identificação do mês e do ano em que os serviços foram prestados;
 - c) A quantidade de inserções efetivamente transmitidas em cada dia do mês de referência, devendo os registros estar organizados de forma clara, objetiva e de fácil verificação pela Administração;
 - d) A duração e a identificação de cada spot veiculado, individualmente, durante a programação da rádio em horário comercial, assegurando que cada inserção tenha a metragem de tempo previamente contratada (30 segundos).
 - e) Os horários em que foram divulgadas as matérias, relativas à presente contratação, durante a programação da rádio, de forma individualizada;
 - f) O valor unitário e total dos serviços prestados no respectivo mês;
 - g) Assinatura do responsável legal ou contratual pelo contratado.
- 12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 12.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. LIQUIDAÇÃO

- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.
 - 13.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.
- 13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) Período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.
 - 14.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 14.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.10. PRAZO DE PAGAMENTO**
- 14.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
 - 14.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.
- 14. FORMA DE PAGAMENTO**
- 14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

16. CESSÃO DE CRÉDITO

- 16.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, conforme as regras deste presente tópico.
 - 16.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
 - 16.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
 - 16.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 16.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
 - 16.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 17.1. Poderão participar as empresas de radiodifusão que possuem registro na Anatel, com abrangência de sinal na área urbana e rural no Município de Bandeirantes - Paraná, que preencherem as condições de credenciamento constantes no edital.
- 17.2. É do interesse da Administração contratar, no mínimo, duas empresas de radiodifusão, sendo que a quantidade total prevista na tabela do item 1.1 será dividida de forma equitativa entre elas.
- 17.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Bandeirantes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 17.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Termo de referência e legislação aplicável.
- 17.5. É vedada a participação de empresas:
 - 17.5.1. Em forma de consórcios ou grupos de empresas;
 - 17.5.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - 17.5.3. Que tenha(m) sido declarada(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 14, § 5º Lei Federal 14.133/21;
 - 17.5.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Bandeirantes, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 18.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 18.2. Habilitação jurídica

Observação: O item 8.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto a ser contratado.

- 18.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 18.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.
- 18.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 18.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 18.9.1. No que se refere a cooperativa, deverá possuir ainda o objeto social compatível: Como regra, é possível a participação de cooperativas em licitações desde que o objeto social da cooperativa seja compatível com o objeto licitado.

Observação: Os itens 18.9.2 até 18.9.5, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 20.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Observação: Os itens 20.3 até 20.7 foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;
- 21.2. Atestado de capacidade técnica-operacional emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado comprovando a especialidade no objeto do presente edital, compreendendo características, quantidades e prazos emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, desde que comprovado por qualquer vínculo empregatício ou simples contrato de prestação de serviços. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de **25% do objeto**.
- 21.3. Dessa forma, para atender aos critérios de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar capacidade de entrega, dentro do período de um ano, de, no mínimo:
 - a) Item 1: 1.095 inserções de 30 segundos.
- 21.4. O referido quantitativo representa 25% do objeto total definido neste processo, garantindo que a empresa possua experiência compatível com a execução do contrato em condições similares às exigidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 21.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 21.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 21.7. Não será exigido a qualificação técnico-profissional, pois se torna mais comum em obras e Serviços de engenharia, devida a complexidade da contratação.

A justificativa para solicitar atestados de capacidade técnica em licitações é garantir que o contratante terá a garantia de que o serviço será realizado por uma empresa ou profissional que tenha experiência prévia em atividades semelhantes e que possua a habilidade necessária para executá-las de forma adequada. Isso minimiza o risco de atrasos, erros ou problemas durante a execução do serviço contratado.

Além disso, a apresentação de atestados de capacidade técnica é uma forma de incentivar a concorrência saudável entre os licitantes, já que as empresas ou profissionais que não possuem experiência ou habilidades suficientes para realizar o serviço de forma adequada não serão capazes de apresentar os documentos solicitados e, portanto, não serão selecionados.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela neste termo de referência.
- 22.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.
- 22.3. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação. A Administração utilizará como referência os dados obtidos em pesquisas em fontes oficiais e reconhecidas, como Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entre outros.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

23.2. A contração será atendida pela seguinte dotação:

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 405-0303

I)	Gestão/Unidade:	11.006	Secretaria de Saúde / Divisão de Agendamento da Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 -15%)
III)	Programa de Trabalho:	1001	Manutenção da Atenção Básica
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.083	Manutenção da Atenção Básica

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 87-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1219	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.032	Manutenção da Educação - Transf. Constitucional

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 114-0104

I)	Gestão/Unidade:	3.002	Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Ensino Pedagógico
II)	Fonte de Recursos:	0104	Demais Impostos Vinculados
III)	Programa de Trabalho:	1242	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.033	Manutenção da Educação - Imposto Vinc. Educação

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 140-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.003	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1204	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.027	Manutenção dos Centros Municipais de Educação (CMEI)

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 149-0103

I)	Gestão/Unidade:	3.004	Secretaria de Educação e Cultura/ Direção das Escolas Municipais
II)	Fonte de Recursos:	0103	5% Sobre Transparência Constitucionais
III)	Programa de Trabalho:	1203	Manutenção das Escolas Municipais
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.029	Manutenção das Escolas Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 8-000

I)	Gestão/Unidade:	1.001	GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	401	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.010	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-000

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 30-0511

I)	Gestão/Unidade:	2.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS
II)	Fonte de Recursos:	0511	TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
III)	Programa de Trabalho:	405	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 255-0000

I)	Gestão/Unidade:	9.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS
II)	Fonte de Recursos:	0000	Recursos ordinários (Livres)
III)	Programa de Trabalho:	801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.056	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 338-0303

I)	Gestão/Unidade:	11.001	Secretaria de Saúde / Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde
II)	Fonte de Recursos:	0303	Saúde - Receitas /vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
III)	Programa de Trabalho:	1003	Manutenção da Secretaria de Saúde
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	6.069	Manutenção da Secretaria de Saúde

10.2. A Contratação será atendida pela Seguinte Dotação-Fonte: 382-0510

I)	Gestão/Unidade:	11.004	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
II)	Fonte de Recursos:	0510	TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
III)	Programa de Trabalho:	1006	ECD-EPIDEMIOLÓGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
IV)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
V)	Plano Interno:	2.079	ECD-EPIDEMIOLÓGIA E CONTROLE DE DOENÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes/PR, 04 de dezembro de 2025.

CLAUDIA JANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

ALEXANDRO BERETTA
Secretário Municipal de Saúde

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Secretária Municipal de Assistência Social